

LEI Nº 3.417, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal - SEMPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal - SEMPA, órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade institucional de formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas, bem como os planos programas, projetos e ações voltados à garantia do bem-estar e à proteção dos animais domésticos e domesticados contra práticas que possam, efetiva ou potencialmente, submetê-los a abusos, maus-tratos e crueldade, no âmbito do Município de Ananindeua, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS Seção I Das Funções Básicas

- Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais -SEMPA:
- I resgatar e recuperar os animais vítimas de crueldades, em situações de risco ou abandono;
- II promover ações que visem o controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;
- III criar, manter e atualizar a política de registro e identificação de animais domésticos no município;
- IV contribuir para o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;
- V propor e elaborar normas e padrões pertinentes aos animais domésticos no município;
- VI promover programas contínuos de educação ambiental, específicos para a proteção e bem-estar de animais domésticos no município, em articulação com órgãos e entidades promotores da causa animal;
- VII promover a cooperação técnica entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta do município, visando o correto manejo e trato dos animais domésticos ou domesticáveis:
- VIII divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pela SEMPA;



- IX promover políticas públicas de saúde dos animais no município, com a implantação e estruturação do sistema de assistência e saúde animal;
- X realizar ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com a SEMPA;
- XI estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com os demais entes da federação e com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;
- XII planejar e desenvolver programa de manejo e preservação de espécies da fauna, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII fiscalizar e punir, com vistas à erradicação do uso de animais de médio e grande porte em veículos no âmbito municipal, e regular a criação de animais de médio e grande porte em área urbana.

Seção II

Do Poder de Polícia do Município

- **Art.** 4º O poder de polícia municipal será exercido perante os responsáveis por animais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, visando especialmente à promoção do bem-estar, do resguardo do valor da vida animal, da segurança, tratamento e cuidados adequados pelos seus tutores, guardiões ou mantenedores e de medidas de cunho educativo.
- §1º. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal SEMPA editará as normas e atos complementares ao exercício do poder de polícia de que trata o *caput*.
- §2º. Competirá à SEMPA a aplicação das sanções decorrentes do exercício de poder de polícia afetas à proteção e defesa dos animais.
- **Art. 5º** No desempenho das competências de polícia administrativa de que trata esta Lei, fica autorizado o apoio da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.
- **Art.** 6º Sempre que se verificar hipótese de situação ou infração regulada por legislação federal ou estadual, a fiscalização municipal comunicará o fato aos órgãos federais ou estaduais competentes, para as providências cabíveis.
- **Art. 7º** À Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal não competirá o desenvolvimento de ações de natureza sanitária, de controle de endemias, entomologias e demais assuntos relacionados à saúde pública e à zoonose.

Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância sanitária deverá ser imediatamente notificado, quando identificadas ocorrências que envolvam animais sinantrópicos nocivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal SEMPA, possui a seguinte estrutura organizacional:
- I Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal;
- a) Gabinete do Secretário;



- b) Núcleo Jurídico;
- c) Disque-Denúncia;
- d) Assessoria de Planejamento;
- e) Assessoria de Comunicação;
- II Secretário Adjunto;
- III Diretoria de Proteção e Defesa da Fauna:
- a) Coordenadoria de Enfrentamento de Crimes contra a Fauna:
- b) Coordenadoria de Fiscalização dos Direitos dos Animais;
- c) Coordenadoria de Resgate e Acolhimento Animal;
- IV Diretoria de Saúde Animal;
- a) Coordenadoria de Atenção Básica de Saúde Animal;
- b) Coordenadoria de Educação e Promoção do Bem-Estar Animal;
- c) Hospital Veterinário Municipal;
- d) Coordenadoria do Castramóvel;
- III Diretoria de Administração e Finanças;
- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- c) Coordenadoria de Administração e Logística;
- d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 9°** São competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal:
- I ao Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Municipal;
- II ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal e tecnicamente vinculado à Procuradoria Geral do Município, compete prestar assessoraria e consultoria jurídica ao Secretário e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da SEMPA;
- III ao Disque-Denúncia; diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete receber e encaminhar às áreas competentes, denúncias de maustratos contra animais;
- IV à Assessoria de Planejamento, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da Secretaria em articulação com as unidades que a integram, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos, programas e atividades em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- V à Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Integrada, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria:



- VI à Diretoria de Proteção e Defesa da Fauna, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete desenvolver planos, programas, projetos e ações de enfrentamento de crimes contra a fauna no âmbito do Município de Ananindeua, a realização de fiscalização para garantia dos direitos dos animais, a gestão e promoção de ações de resgate e acolhimento de animais em situação de maus-tratos, abandono, entre outros e a gestão do Disque-Denúncia;
- VII à Diretoria de Saúde Animal, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete desenvolver ações voltadas à atenção básica de saúde animal, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como implementar programas, planos e projetos de educação e promoção do bem-estar animal;
- VIII Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, compete a execução das atividades relacionadas às áreas de organização administrativa, contratos, orçamento, finanças, recursos humanos e serviços gerais no âmbito da Secretaria, além de gerir e executar as atividades de administração patrimonial, distribuição e controle de materiais de consumo e de expediente.

Parágrafo único. A organização, as competências das unidades, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO-ADUNTO Seção I

Do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal

- **Art. 10.** Ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal, sem prejuízo do disposto no Art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006, cabem as seguintes atribuições:
- I assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria;
- II propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos delas decorrentes, em conformidade com a finalidade da Secretaria;
- III planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- IV exercer a representação institucional da Municipal de Proteção e Defesa Animal, promovendo contatos com autoridades e organizações de interesse à atividade finalística;
- V dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as competências das unidades diretamente subordinadas, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- VI representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;
- VII apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, respeitando os limites legais;
- VIII autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- IX aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da Secretaria, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- X expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- XI celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua renúncia;
- XII promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIII desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência legal.

Seção II Do Secretário Adjunto

Art. 11. Ao Secretário Adjunto cabem as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal na coordenação, no planejamento, no controle, na avaliação e na supervisão das atividades da Secretaria;

II – auxiliar o Secretário Municipal no controle e na supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

III – substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos e ausências;

IV – promover reuniões de avaliação nas unidades administrativas, sempre que necessárias:

V – supervisionar e fiscalizar as unidades administrativas da Secretaria;

VI – articular-se com os assessores e diretores, a fim de integrar as ações da Secretaria;

VII – desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

- **Art. 12.** O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal é constituído pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.
- § 1º. A denominação, as atribuições e os requisitos dos cargos efetivos são os constantes na Lei nº 2.176, de 07 de dezembro de 2005.
- § 2º. O quadro de cargos comissionados é o constante no Anexo I desta Lei.
- **Art.13**. Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal os seguintes cargos:
- I 02 (dois) cargos de agente político, sendo 01 (um) de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal e 01 (um) de Secretário Adjunto, com subsídios de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais, e vinte e três centavos) e R\$ 7.618,20 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), respectivamente.
- II de provimento em comissão: 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, padrão DAS-7; 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico, padrão DAS-7; 02 cargos de Assessor, sendo 01 (um) de Comunicação e 01 (um) de Planejamento, padrão DAS-6; 03 (três) cargos de Diretor, sendo 01 (um) de Proteção e Defesa da Fauna, 01 (um) de Saúde Animal e 01



(um) de Administração e Finanças, padrão DAS-7; 12 (doze) de Coordenador, sendo 01 (um) de Enfrentamento de Crimes contra a Fauna, 01 (um) de Fiscalização dos Direitos dos Animais, 01 (um) de Resgate e Acolhimento Animal, 01 (um) do Disque-Denúncia, 01 (um) de Atenção Básica de Saúde Animal, 01 (um) de Educação e Promoção do Bem-Estar Animal, 01 (um) do Hospital Veterinário Municipal; 01 (um) do Castramóvel; 01 (um) de Gestão de Pessoas, 01 (um) de Orçamento e Finanças, 01 (um) de Administração e Logística e 01 (um) Coordenadoria de Tecnologia da Informação, padrão DAS-6.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- **Art. 14**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal SEMPA, crédito especial destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
- **Art. 15.** O provimento dos cargos efetivos e comissionados será condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Secretaria.
- **Art. 16**. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal SEMPA.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananinde



ANEXO

CARGO	PADRÃO	QTD
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal	-	1
Secretário Adjunto	-	1
Chefe de Gabinete	DAS-07	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	DAS-07	1
Coordenador do Disque-Denúncia	DAS-06	1
Assessor de Comunicação	DAS-06	1
Assessor de Planejamento	DAS-06	1
Diretor de Proteção e Defesa da Fauna;	DAS-07	1
Coordenador de Enfrentamento de Crimes contra a Fauna	DAS-06	1
Coordenador de Fiscalização dos Direitos dos Animais	DAS-06	1
Coordenador de Resgate e Acolhimento Animal	DAS-06	1
Coordenador do Disque-Denúncia	DAS-06	1
Diretor de Saúde Animal	DAS-07	1
Coordenador de Atenção Básica de Saúde Animal	DAS-06	1
Coordenador de Educação e Promoção do Bem-Estar Animal	DAS-06	1
Coordenador do Hospital Veterinário Municipal	DAS-06	1
Coordenador do Castramóvel	DAS-06	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-07	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-06	1
Coordenador de Orçamento e Finanças	DAS-06	1
Coordenador de Administração e Logística	DAS-06	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-06	1
TOTAL GERAL		21